

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PROCHILD COLAB AGAINST POVERTY AND SOCIAL EXCLUSION – ASSOCIATION, associação de direito privado, com sede no Campus de Azurém, 4800-045 Azurém, Guimarães, Concelho de Braga, titular do NIPC 515 173 070, neste ato representada por Isabel Maria Costa Soares e José Fernando Oliveira de Almeida Côrte-Real, na qualidade de Presidente da Direção e Membro da Direção respetivamente com poderes para o ato, doravante identificada como “Primeiro Outorgante” ou “ProChild CoLAB”;

E

Synchro – Serviços em Outsourcing, com sede em Avenida José Malhoa, 16ª, 4.º Piso, 1070-159 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva n.º 504136992, neste ato representada por António Vieira Matos, titular do NIF _____, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, doravante designada por “Segundo Outorgante” ou “Egor”,

Conjuntamente designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A) O Primeiro Outorgante pretende contratar uma prestação de serviços de Recrutamento Especializado de Recursos Humanos.
- B) O Segundo Outorgante tem a capacidade para prestar os serviços requisitados pelo Primeiro Outorgante e de acordo com as condições requeridas pelo Primeiro Outorgante para assegurar a sua execução na íntegra.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (doravante, “Contrato”), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código

dos Contratos Públicos (“CCP”), pelo valor máximo de 20 000 € (vinte mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante prestará ao Primeiro Outorgante serviços de Recrutamento Especializado de Recursos Humanos, tal como descritos nas Especificações Técnicas em anexo ao Caderno de Encargos e na Proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

- 1.1. Pela prestação dos Serviços, Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, a título de honorários, 7,5% de uma remuneração base anual de cada candidato contratado pelo ProChild CoLAB, pré-selecionado por via do adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1.2. O preço base deste contrato não poderá exceder os 20 000 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 1.3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, com a discriminação das quantias a pagar e o montante de IVA aplicável, através de depósito bancário ou transferência bancária para a conta com o IBAN: _____

Cláusula 3.ª

Disposições Diversas

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

processos de contratação (no caso do ProChild CoLAB) e pela construção, gestão e manutenção da *pool* de candidatos a vagas em empresas clientes (no caso da Egor).

2. No âmbito do Contrato e para efeitos de execução do mesmo, as Partes têm acesso a dados pessoais nos seguintes termos:

(a) **ProChild CoLAB**

- (i) Finalidade(s) do tratamento: seleção e recrutamento de candidatos a vagas no ProChild CoLAB;
- (ii) Fundamento(s) de licitude do tratamento: execução de diligências pré contratuais a pedido do titular dos dados com vista à celebração de um contrato com o titular dos dados e prossecução do interesse legítimo do Prochild na execução do contrato de prestação de serviços com a Egor;
- (iii) Qualidade: responsável autónoma pelo tratamento de dados pessoais dos candidatos a vagas no ProChild CoLAB.

(b) **Egor**

- (i) Finalidade(s) do tratamento: identificação e seleção de candidatos a vagas no ProChild CoLAB;
- (ii) Fundamento(s) de licitude do tratamento: gestão da relação contratual diretamente estabelecida com o candidato e prossecução do interesse legítimo da Egor na execução dos contratos de prestação de serviços com os seus clientes.
- (iii) Qualidade: responsável autónoma pelo tratamento dos dados pessoais.

3. No contexto do Contrato, a Egor disponibilizará dados pessoais pertencentes aos candidatos a vagas no ProChild CoLAB, na medida do estritamente necessário para a prossecução das respetivas finalidades indicadas nos pontos (a)(i) e (b)(i) do número anterior. Para este efeito, a Egor comunicará ao ProChild CoLAB dados pessoais dos candidatos aquando da divulgação da *shortlist* de candidatos identificados, agendamento de entrevistas e avaliação. Esta disponibilização de dados pessoais

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pela Direção do ProChild CoLab, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por decisão do mesmo dia e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Ana Justino.
4. O encargo máximo estimado deste contrato é € 20.000,00 (vinte mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a execução do contrato tem início no dia 15 de março de 2023 e vigorará pelo prazo de um ano.
6. Fazem, assim, parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela Entidade Convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
7. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 6 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Dados Pessoais

1. Cada Parte é autonomamente responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos no contexto da seleção final dos candidatos e tramitação dos respetivos

configura, para efeitos da legislação de proteção de dados, uma comunicação de dados a terceiros.

4. Adicionalmente, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura, gestão e execução do Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das Partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas as obrigações legais resultantes da legislação de proteção de dados. Os dados serão conservados pelo período de duração do Contrato e por prazo superior se tal decorrer de legislação aplicável. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das Partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada Parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os contactos a definir pelas Partes.

O Contrato foi elaborado em duas vias, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Guimarães, 15 de março de 2023

Primeiro Outorgante

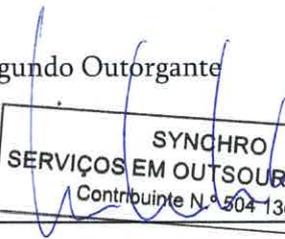


Isabel Maria Costa Soares



José Fernando Oliveira de Almeida Côte-Real

Segundo Outorgante



SYNCHRO
SERVIÇOS EM OUTSOURCING, LDA.
Contribuinte N.º 504 136 992

António Vieira Matos